



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.500, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, referente a complementação do incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para a Atenção Primária à Saúde, junto a Secretaria de Saúde, assim classificado:

| | |
|------------------|--|
| 01 | EXECUTIVO |
| 12 | SECRETARIA DE SAÚDE |
| 03 | HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| 10.302.0031.2061 | Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose |
| 322 – 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....(+) |
| Fonte: 05 | Modalidade de Aplicação: 300.0000 |

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **excesso de arrecadação**, para atendimento ao estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.254, de 23 de fevereiro de 2026, emitida pelo Ministério da Saúde, na qual definiu o valor per capita anual, com base em critério populacional, para o financiamento da Atenção Primária à Saúde, suplementando o valor em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, transferido do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em 12 de março de 2026, através da Conta Corrente nº 14.402-9 - Agência 6773-3, junto ao Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de abril de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de abril de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

